CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3200	Transferências Correntes
3230	Transferências à Instituições Privadas
3232	Subvenções Econômicas
	01- Faculdade de Administração e Econo mia - FAE. Cz$ 938.444,19

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08	Educação e Cultura
0844	Ensino Superior
08442050	Ensino de Graduação
08442052.06	Subvenções Econômicas
	01- Faculdade de Administração e Econo mia - FAE..... Cz$ 938.444,19

PARÁGRAFO ÚNICO :- A liberação dos recursos constantes do inciso I deverá s se processar em parcelas mensais de sucessivas durante este exercício, de - acordo com as necesidades de despesas apresentadas pela Escola Municipal de Segundo Grau e Ensino Supletivo "Prof. Hugo Sarmento".

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado no inciso II, do artigo precedente, será - coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º :- EstaLei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas' as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 449, DE 25 DE JUNHO DE 1.987.

"Autoriza o Executivo Municipal de São João da Boa Vista a celebrar Convênio com a Superintendência Nacional do - Abastecimento -SUNAB e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal de São João da Boa vista autorizado a celebrar Convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento- SUNAB, através de sau Delegacia no Estado de S.Paulo - DESP - nos termos do artigo 24, inciso XII da Lei Orgânica dos Municípios , do artigo 2º inciso VII do Decreto nº 75.730, de 14/05/1.975 e da Portaria Super nº 78/86 - para execução de normas e encargos de fiscalização, bem como de atividades de seu apoio administrativo, visando ao cumprimento dos atos de intervenção no domínio - econômico editados com fundamento na Lei Delegada nº 04, de 26/09/1.962 e demais diplomas legais interventivos, sob a sua coordenação.

ARTIGO 2º :- As depseas para a Execução da presente Lei correrão por conta ' de dotação consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 450, de 30 DE JUNHO DE 1.987.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, a firmar com o Serviço Nacional de Aprendizagem' Industrial (SENAI) -Depto. Regional de São paulo - Convênio objetivando o desenvolvimento de programas de iniciação profissional do menor em' ocupações do setor secundário.".